



Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

Início de vigência: ano letivo 2017/2018



Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º Âmbito, organização e desenvolvimento	3
Artigo 2.º Documentos de suporte.....	3
Artigo 3.º Duração	4
Artigo 4.º Responsabilidades dos intervenientes	4
Artigo 5.º Condições de admissão.....	5
Artigo 6.º Orientador.....	5
Artigo 7.º Tutor e entidade de acolhimento	5
Artigo 8.º Aluno	5
Artigo 9.º Assiduidade	5
Artigo 10.º Avaliação	6
Artigo 11.º Classificação final	6
Artigo 12.º Falta de aproveitamento.....	6
Capítulo II - Disposições finais	7
Artigo 13.º Vigência	7
Artigo 14.º Publicitação	7
Artigo 15.º Desconhecimento	8
Artigo 16.º Casos omissos	8
Artigo 17.º Aprovação	8
Artigo 18.º Entrada em vigor	8

Preâmbulo

O presente regulamento, anexo ao Regulamento Interno da Escola Profissional de Ciências Geográficas, tem como objetivo definir o regime e as regras de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho, nomeadamente nos aspetos em que a legislação em vigor é omissa.

Este regulamento é um instrumento através do qual a escola exerce a sua autonomia, em observância da legislação em vigor.



Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito, organização e desenvolvimento

- 1) A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso.
- 2) A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
- 3) A FCT tem a duração de 600 horas, organizada em períodos, que decorrem, preferencialmente no segundo e terceiro ano dos cursos, respetivamente, com 210 horas e 390 horas.
- 4) Os períodos em que decorre a FCT são definidos no calendário escolar do ano letivo.
- 5) A distribuição da duração da FCT em períodos poderá ser ajustada em função do calendário escolar definido para cada ano letivo.
- 6) A distribuição da duração da FCT em períodos poderá ser ajustada individualmente, em função de necessidades ou disponibilidades individuais.
- 7) A decisão de ajustar individualmente os períodos de FCT é da responsabilidade da equipa que coordena a FCT.
- 8) A FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
- 9) Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no número anterior, as funções atribuídas ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.
- 10) O desenvolvimento da FCT não gera nem titula relações de trabalho subordinado.

Artigo 2.º

Documentos de suporte

- 1) A concretização da FCT deverá ser enquadrada num protocolo a celebrar entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
- 2) A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.



- 3) O plano de trabalho individual é elaborado no início da FCT, podendo ser sujeito a alterações, no decorrer da sua implementação.
- 4) A assiduidade e tarefas realizadas no âmbito da FCT, são registadas em folhas de sumários de atividades, assinadas pelo aluno e pelo tutor da entidade.

Artigo 3.º

Duração

- 1) A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
- 2) A FCT decorre nos períodos definidos no calendário escolar, podendo as datas previstas ser ajustadas, caso necessário, para cumprimento da carga horária definida.
- 3) No decorrer da FCT não se observam os períodos de interrupção letiva do Natal, do Carnaval e da Páscoa.
- 4) Por acordo entre as partes e no interesse do desenvolvimento das atividades constantes no plano de trabalho, os períodos em que decorre a FCT podem ser alterados.

Artigo 4.º

Responsabilidades dos intervenientes

- 1) A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, por um orientador designado pela escola e um tutor designado pela entidade de acolhimento.
- 5) São responsabilidades específicas da escola, as constantes no número 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 6) A escola designa uma equipa para coordenar a FCT de cada curso, constituída por:
 - a. Um elemento da Direção da Escola, que preside;
 - b. O Diretor de Curso;
 - c. Docente(s) designado(s) como orientador(es) de FCT;
 - d. O Orientador Educativo de Turma (OET);
 - e. Outros elementos convocados pelo presidente, caso se considere necessário.
- 7) A equipa que coordena a FCT tem as seguintes atribuições específicas:
 - a. Verificar as condições de admissão à FCT;
 - b. Proceder ao levantamento dos interesses e apetências dos alunos, em relação a locais e atividades a desenvolver na FCT;
 - c. Distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento disponíveis, em função do seu perfil e dos interesses e apetências manifestados;
 - d. Estabelecer o plano da FCT para cada aluno, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento;
 - e. Calendarizar e organizar a discussão do(s) relatório(s) da FCT.



Artigo 5.º

Condições de admissão

- 1) Para a frequência da FCT em cada período definido é necessário reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Aproveitamento aos períodos anteriores de FCT do curso;
 - b. Aprovação em pelo menos 2/3 dos módulos lecionados e avaliados, do conjunto das disciplinas da componente de formação sociocultural e científica;
 - c. Aprovação em pelo menos 2/3 dos módulos da disciplina de Matemática;
 - d. Aprovação em pelo menos 2/3 dos módulos lecionados e avaliados na componente de formação técnica, de cada disciplina;

Artigo 6.º

Orientador

- 1) O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso.
- 2) O orientador da FCT é designado de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica. Em casos excecionais o órgão de gestão pode designar outro docente, cujo perfil e competências sejam adequados ao acompanhamento da FCT.
- 3) São responsabilidades específicas do orientador de FCT, as constantes no número 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 7.º

Tutor e entidade de acolhimento

- 1) São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento as constantes no número 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, nomeadamente designar o tutor.

Artigo 8.º

Aluno

- 1) São responsabilidades específicas do aluno as constantes no número 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 9.º

Assiduidade

- 1) A aprovação à FCT está dependente do cumprimento de um mínimo de 95% das horas previstas.
- 2) As ausências devem ser comunicadas e justificadas pelo aluno ou, quando menor, pelo Encarregado de Educação, ao OET, nos prazos legais.



- 3) Considera-se excesso grave de faltas o não cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, quando se observe um ou a totalidade dos seguintes pontos:
 - a. Não cumprimento do Plano de Formação em Contexto de Trabalho;
 - b. Não cumprimento da carga horária do período de FCT em causa, dentro do calendário estabelecido para esse período;
 - c. Impossibilidade de se realizar a avaliação do período de FCT.

Artigo 10.º **Avaliação**

- 1) A avaliação da FCT é contínua e concretiza-se numa avaliação sumativa, efetuada no final de cada um dos períodos em que se desenvolveu.
- 2) A realização da avaliação sumativa da FCT que se venha a realizar nos dois primeiros anos dos cursos implica a entrega de um relatório de FCT, de acordo com as indicações e prazos definidos pela equipa que coordena a FCT.
- 3) A realização da avaliação sumativa da FCT de terceiro ano implica a entrega do relatório de Prova de aptidão Profissional, no qual constará, no todo ou em parte, o trabalho desenvolvido na FCT.
- 4) A data limite de entrega do relatório consta do calendário escolar e os conteúdos obedecem ao definido no regulamento de Prova de aptidão Profissional.
- 5) A avaliação sumativa é realizada pelo tutor e pelo orientador, numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às décimas, com as ponderações de 70% e 30% para tutor e orientador, respetivamente.
- 6) A aprovação em cada período da FCT exige uma avaliação sumativa igual ou superior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, sendo esta reduzida a escrito no livro de termos do aluno, pelo orientador de FCT.

Artigo 11.º **Classificação final**

- 1) A classificação final da FCT é calculada após a aprovação em todos os períodos em que a FCT venha a decorrer.
- 2) A classificação final da FCT resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos períodos em que se desenvolveu, em função do número de horas estabelecidas para cada período.

Artigo 12.º **Falta de aproveitamento**

- 1) O não aproveitamento à FCT, pode resultar de um dos seguintes:
 - a. Avaliação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores;
 - b. Excesso grave de faltas;
 - c. Incumprimento do Plano de Formação em Contexto de Trabalho.



- 2) A falta de aproveitamento resultante de avaliação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, implica a repetição da totalidade das horas de FCT previstas para o período em causa.
- 3) A falta de aproveitamento resultante do excesso grave de faltas será resolvida do seguinte modo:
 - a. No caso de faltas justificadas:
 - i. serão consideradas para contabilização das horas de FCT as horas efetivamente cumpridas.
 - ii. as horas em falta no período serão cumpridas pelo aluno, do modo considerado mais adequado, a decidir casuisticamente.
 - iii. o cumprimento das horas em falta terá em consideração o horário escolar a disponibilidade da entidade de acolhimento e outros fatores que sejam considerados relevantes.
 - b. No caso de excesso de faltas injustificadas:
 - i. as horas de FCT do período em causa não serão consideradas para nenhum efeito, nomeadamente para o cumprimento da carga horária da FCT do curso.
- 4) A falta de aproveitamento resultante do incumprimento do Plano de Formação em Contexto de Trabalho:
 - a. é determinada em função de informação prestada pelo tutor ou pelo orientador.
 - b. resulta de decisão tomada em reunião da equipa que coordena a FCT.
- 5) A falta de aproveitamento resultante do incumprimento do Plano de Formação em Contexto de Trabalho implica a repetição da totalidade das horas de FCT previstas para o período em causa.
- 3 A repetição da FCT será decidida casuisticamente e ficará dependente do cumprimento do horário escolar e da disponibilidade das entidades de acolhimento.

Capítulo II - Disposições finais

Artigo 13.º

Vigência

- 1) O regulamento de FCT:
 - a) Vigora por período indeterminado;
 - b) Pode ser revisto por iniciativa da direção, do conselho pedagógico, ou por imposição legal;

Artigo 14.º

Publicitação

- 1) O regulamento será publicado no sítio Internet da escola e ficará disponível uma cópia na reprografia, para consulta e reprodução.



Artigo 15.º

Desconhecimento

- 1) Todos os membros da comunidade educativa têm o dever de conhecer o presente regulamento.
- 2) A alegação de desconhecimento do regulamento da FCT, não desobriga do seu cumprimento integral.

Artigo 16.º

Casos omissos

- 1) Em todos os casos omissos neste regulamento, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais que regulamentam o funcionamento do Ensino Profissional.

Artigo 17.º

Aprovação

- 1) O presente regulamento, anexo ao Regulamento Interno da Escola, é elaborado pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.
- 2) Qualquer elemento da comunidade educativa pode propor alterações ao regulamento da FCT, submetidas através dos respetivos representantes.
- 3) As alterações ao regulamento são elaboradas pelo conselho pedagógico, que as submete a aprovação pela direção.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

- 1) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, vigorando até ser revisto pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.